



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 248/2006

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTEIS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil caçamba ou outros recipientes apropriados nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º. Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 2º. O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonestar o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

Artigo 2º. As Empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único – A forma de veiculação de publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo, tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Artigo 3º. As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Artigo 4º. A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

Artigo 5º. Fica vedada a possibilidade de participarem da Licitação, pessoas que ocupam cargos públicos no município de Arapuã.

Artigo 6º. O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, em 15 de setembro de 2006.

DEODATO MATIAS
Prefeito do Município de Arapuã

